



# PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº: 04/2017



DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI 997/2012 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Os dispositivos a seguir enumerados da Lei nº 997/2012, de 31 de dezembro de 2012, que dispõe sobre o a estrutura administrativa do município de Vargem Alta, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Fica alterado o inciso I, do artigo 4º, o qual passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 4º. ...

I - Administração Direta compreendendo os Órgãos de Assessoramento Direto ao Prefeito e ao Vice Prefeito, a Procuradoria Geral do Município, a Controladoria Geral do Município, a Assessoria de Gestão e as Secretarias Municipais;”

.....

**Art. 3º.** Fica alterada a alínea ‘b’, do inciso I, do artigo 6º, o qual passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 6º. ...

I - ...

b) Assessoria de Gestão;”

.....

CNPJ: 31.723.570/0001-33

Rua Zildio Moschen, 22 - Centro - Telefone: (28) 3528-1010 - CEP 29295-000 - Vargem Alta - Espírito Santo



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

**Art. 4º.** Fica alterado o artigo 11º, e seu parágrafo único, os quais passam a vigorar com seguinte redação:

**“Art. 11** A Assessoria de Gestão tem por finalidade o assessoramento direto do Prefeito na coordenação de ações de governo, inclusive de outras Secretarias, e ainda, acompanhar ações governamentais junto ao Governo do Estado do Espírito Santo, Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, Gabinetes da Bancada Federal, acompanhamento de demandas administrativas e judiciais, dentre outras atribuições.

**Parágrafo único** - O Assessor de Gestão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, cargo preenchido por pessoa com formação em Direito, com carteira nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, com no mínimo três anos de efetiva prática jurídica.”

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vargem Alta, ES, 08 de fevereiro de 2017.

  
**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
*Prefeito Municipal*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA**

*Estado do Espírito Santo*

## **MENSAGEM**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**


Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei que propõe **"ALTERAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, .....

Em observância aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, colocamos a dispensação de Vossas Senhorias o presente projeto de Lei, que altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Vargem Alta/ES. Tal propositura se deve no sentido de que o cargo de assessoria de gestão deve ser preenchido por profissional advogado, com finalidade de acompanhar e assessorar o prefeito municipal, bem como seus secretários, nas esferas de poder do Estado e da União.

Entendendo assim justificada a presente matéria e visando a necessidade que a mesma requer, contamos com a presteza dos Nobres Edis e requeremos a tramitação do Projeto acostado a esta, em regime de urgência, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Vargem Alta-ES, 08 de fevereiro de 2017.

  
**JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**  
*Prefeito Municipal*